



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

LEI Nº 034/97

DATA: 16 de setembro de 1997

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação de Cláudia - MT.

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de formular a política municipal da educação, fiscalizar o Ensino Municipal, e acompanhar a Educação Estadual, Federal e particular do Município.

§ 1º - Entende-se por formulação de política municipal de educação, o conjunto de deliberações que respondam as necessidades educacionais do município de Cláudia, dentro dos parâmetros de Legislação Estadual e Nacional, respeitados os poderes executivo e legislativo do município.

§ 2º - Entende-se por fiscalizar o poder de autorizar ou não autorizar, louvar ou aprovar as atividades educacionais afetadas ao encargo responsabilidade do município nas áreas pedagógicas, administrativas e financeira, dentro da Legislação Federal, Estadual e Municipal da Educação, respeitada a autonomia pedagógica das entidades escolares.

§ 3º Entende-se por acompanhar o dever e o direito de ter acesso e avaliar o andamento de todas as ações educativas escolares dentro do Município de Cláudia, nos estabelecimentos federais, estaduais, municipais e particulares, produzindo pareceres sobre as mesmas à luz de seus objetivos e da Legislação pertinente.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Educação será composto de 11 (onze) membros:

1. O titular da Secretaria Municipal de Educação
2. Um representante do Poder Executivo Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;
3. Um Vereador que representa a Educação na Câmara Municipal, será o Vereador escolhido e eleito por seus pares da Comissão Permanente de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

4. Um representante da Secretaria Estadual de Educação, indicado pela Assessoria Pedagógica a que Cláudia estiver jurisdicionada;

5. Um representante dos profissionais da educação Estadual, eleito por seus pares;

6. Um representante dos profissionais da Educação Municipal, eleito por seus pares;

7. Um representante dos estudantes de 2º grau do Município de Cláudia, eleito por seus pares;

8. Um representante das Associações Comunitárias, eleito pelo conjunto de Associações;

9. Um representante das Associações de Empresários rurais, comerciais e industriais, eleito por seus pares;

10. Um representante das Igrejas ecumenicamente organizadas, eleito por consenso entre as mesmas;

11. Um representante dos pais de alunos entre os que participam ativamente dos Conselhos Deliberativos escolares da rede estadual e municipal.

Artigo 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, à exceção dos itens 1,3 e 4 que coincidirão com sua permanência em função originária, e serão exercidos todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título.

Parágrafo Único - No ano de sua instalação, o conselheiro do item 2 terá um mandato de 03 (três) anos.

Artigo 4º O Conselho Municipal de Educação será administrado por um comitê executivo formado por 03 (três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 01 (um) ano, eleito por seus pares e com funções fixadas no Regimento Interno.

Artigo 5º No prazo de trinta dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação submeterá ao Poder Executivo Municipal, para homologação o seu Regimento Interno, fixando atribuições, normas de funcionamento e outras disposições que facilitem o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º A periodicidade mínima de reuniões do conselho Municipal de Educação será mensal e a presença do Conselho obrigatória em 04

Ref



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

(quatro) reuniões por semestre, sob pena de extinção do mandato, a ser declarada pelo Comitê Executivo.

§ 2º O trabalho de Conselheiro será autônomo e autêntico, de responsabilidade pessoal e coletiva, não se admitindo nem a intervenção externa sobre suas deliberações, nem assessoria profissionalizada com ônus do conselheiro;

§ 3º Entre as atribuições do Conselho Municipal de Educação constará a discussão do Orçamento anual da educação e fiscalização do uso de verbas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º O Conselho Municipal de Educação será unidade orçamentária, dentro da Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus a 01% (um por cento) do orçamento municipal, incluídas todas as receitas à exceção das operações de crédito, além dos 25% (vinte e cinco por cento) de imposto vinculado à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação disporá o Comitê Executivo na forma que ele ordenará e se responsabilizará pela prestação de contas destas despesas.

Artigo 7º Uma vez criado e instalado, independentemente de Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação estará em pleno gozo de suas atribuições na condução política municipal de Educação.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DO MATO GROSSO

Cláudia, MT, 16 de setembro de 1997.

VILMAR GIACHINI
PREFEITO MUNICIPAL